

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2017/0298-02-00 PARA A VIABILIZAÇÃO DE TESTES DE PERFORMANCE NOS VALIDADORES ELETRÔNICOS, EM AMBIENTE CONTROLADO PELA SPTRANS, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVO PARA PAGAMENTO DA PASSAGEM NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**” E A EMPRESA “**CITTAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.**”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
Gerência de Contratações Administrativas  
Registro N.º 2017/0298-02-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa “**CITTAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.**”, com sede nesta Capital, na Alameda Campinas, 579, 10º andar – conj. 102 – Jardim Paulista, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 10.237.278/0001-30, neste ato representada por seus Sócios, ao final nomeados e qualificados, que também subscrevem o presente, doravante denominada simplesmente “**CITTAMOBIL**”, aprovado por meio da Resolução de Diretoria da SPTrans nº 2021/082, de 28 de julho de 2021, (SEI 5010.2021/009403-7) mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1. A presente contratação, tem como fundamento o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto principal a cooperação técnica, gerencial e estratégica, entre os partícipes, visando a viabilização do desenvolvimento e a realização de testes de performance nos validadores de bilhetagem eletrônica em ambiente controlado pela **SPTrans**, com vistas ao desenvolvimento de aplicativo para pagamento de passagem no Sistema de Transporte Público de Passageiros.
- 2.2. Do ponto de vista técnico, a **SPTrans** atualmente utiliza o padrão de tecnologia Mifare Classic e está migrando para o Mifare Plus, sendo ambos os padrões proprietários. No entanto, de acordo com o edital de “Especificação Funcional dos Bloqueios Eletrônicos Embarcados para Cartões Inteligente sem Contato”, datado de Janeiro de 2013, as leitoras deverão aceitar cartões do tipo Mifare Classic, Mifare Plus, Desfire-EV1 e CIPURSE.





## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLUÇÃO CITTAMOBÍ

3.1. A solução proposta pela **Cittamobi** consiste em otimizar a solicitação e emissão um meio de pagamento eletrônico alternativo à do cartão Bilhete Único, criar uma nova forma de pagamento de tarifas do sistema de transporte público coletivo, conforme segue:

### 3.1.1. Emissão do Bilhete Único

O processo atual de emissão do cartão Bilhete Único por meio do site da **SPTrans**, o preenchimento de cadastro, envio de imagens de documentos, e envio de foto. Após essa solicitação, o interessado deve retirar o seu cartão em qualquer posto de Atendimento da **SPTrans**.

Esse processo apresenta pontos de melhoria, principalmente relacionados ao acesso ao cadastramento, que é limitado ao site da **SPTrans** e a necessidade do solicitante ter que se deslocar até um posto de atendimento.

Toma-se necessária, portanto, o desenvolvimento de uma plataforma que amplie as formas de solicitação, como por exemplo, por meio de aplicativos e, também, automatize o processo de emissão em si, sem a necessidade do cliente ter que buscar o seu cartão.

### 3.1.2. Novos meios de pagamento de tarifas

Considerando, novamente, o cenário de digitalização de diversos processos do dia a dia dos cidadãos, como acesso a filmes, pedidos de delivery e solicitações em geral, e tudo por meio de aplicativos de smartphone, o atual processo de pagamento de tarifas de transporte público mostra-se ultrapassado.


A utilização da tecnologia de aquisição de créditos e necessidade de posterior carga destes no cartão eletrônico de transporte não está alinhada com a experiência digital de acesso a outros serviços.

Nesse contexto, a **Cittamobi** desenvolveu uma tecnologia de pagamento de tarifas, que consiste no débito do valor da tarifa em carteira digital instalada em aplicativo de smartphone, comunicação segura com equipamento instalado à catraca ou smartphone, comunicação segura com equipamento instalado próximo à catraca ou bloqueio, e posterior, e posterior liberação da catraca ou bloqueio. Essa solução tecnológica denomina-se ABT Cittamobi.

Visando a viabilização de futura implantação dessa tecnologia na cidade de São Paulo, a **Cittamobi** solicita, executar testes em ambiente controlado pela **SPTrans** para adequar a tecnologia ABT Cittamobi à realidade da estrutura implantada na cidade, e realizar testes de performance nos validadores de bilhetagem eletrônica.

3.2. A solução apresentada pela **Cittamobi** vai ao encontro dos interesses técnicos, gerenciais e estratégicos estabelecidos pela **SPTrans**, justificando, dessa forma, a lavratura deste Termo de Cooperação.

3.3. A **Cittamobi** atesta não estar adotando na solução por ela apresentada tecnologia de terceiros sem a respectiva autorização.



3.4. A **Cittamobi** deverá:

- 3.4.1. Fornecer todo o código-fonte arquitetura e demais componentes, sejam esses e demais disponibilizados à SPTrans, onde a mesma tenha condições, por conta própria, evoluir com o projeto, prosseguindo com novas alterações no futuro, sem que haja qualquer dependência e custos envolvidos, inclusive de qualquer tipo de propriedade ou licença.;
- 3.4.2. Transferência de conhecimento dos recursos utilizados, arquitetura e demais componentes, sejam esses e demais disponibilizados à SPTrans, onde a mesma tenha condições, por conta própria de evoluir com o projeto, prosseguindo com novas alterações no futuro, sem que haja qualquer dependência e custos envolvidos, inclusive de qualquer tipo de propriedade ou licença.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O presente Termo de Cooperação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo;
  - 4.1.1. O desenvolvimento do objeto deverá ser iniciado pela **Cittamobi** em até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

- 5.1. A cooperação definida na Cláusula Segunda, sem quaisquer ônus para a **SPTrans**, se dará através de:
  - 5.1.1. Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnicas e de negócio;
  - 5.1.2. Realização de testes em laboratório;
  - 5.1.3. Utilização conjunta de laboratórios de ambos os partícipes;
  - 5.1.4. Desenvolvimento de ações que visem o desenvolvimento de novas funcionalidades da solução proposta; e
  - 5.1.5. Indicação de empresas/fornecedores parceiros para realização e criação de ambientes de testes.





## CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

- 6.1. Os partícipes se obrigam a manter o mais estrito sigilo acerca de dados e informações referentes aos Projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os partícipes ou por eles geradas na vigência deste Instrumento contratual.
- 6.2. Os partícipes efetuarão a assinatura do NDA – “*Non-Disclosure Agreement*” (Termo de Confidencialidade), por meio do qual se comprometerão a não divulgar informações confidenciais. Após a assinatura do referido documento, será disponibilizada a documentação técnica necessária para a interface entre os sistemas da **SPTrans** e da **Cittamobi**, com vistas ao processamento das regras de tarifação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

- 7.1. Os partícipes se obrigam a submeter previamente à aprovação um do outro, por escrito, qualquer matéria técnica ou comercial decorrente da execução deste Instrumento contratual a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas e outros.

## CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE


- 8.1. A celebração do presente Termo de Cooperação não configura exclusividade de qualquer espécie para a **Cittamobi** na sua relação com a **SPTrans**, reservando esta o direito de credenciar/contratar tantas outras interessadas quanto julgar necessário para atuar no desenvolvimento de solução semelhante àquela pretendida por meio do presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DO COMPROMETIMENTO NA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 9.1. Concluídas todas as etapas de desenvolvimento da solução proposta pela **Cittamobi**, e sendo esse modelo de pagamento de passagens devidamente homologado pela **SPTrans**, e havendo interesse desta, a **Cittamobi**, se compromete a efetuar a respectiva implantação no Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Cidade de São Paulo – Sistema Bilhete Único, devendo essa implantação ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da manifestação expressamente formalizada pela **SPTrans**, bem como obedecer ao cronograma a ser oportunamente definido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 10.1 A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua escorreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor



do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **Cittamobi** o acompanhamento dessas atividades.

- 10.2. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência.
- 10.3. Ficam designados os seguintes responsáveis para gerir e controlar a execução do presente Contrato:

**SPTrans**

São Paulo Transporte S/A

Área gestora: Gerência de Inteligência e Negócios

Responsável pela gestão do Contrato: Sr. Nelson Sodré Machado Junior

Endereço: Rua Boa Vista, 274 – Mezanino - Centro – São Paulo – SP – CEP: 01014-000

E-mail: sodré.junior@sptrans.com.br

Nome do Fiscal Técnico: Sr. Gustavo Gonçalves Alvim

e-mail: Gustavo.alvim@sptrans.com.br

Endereço: Rua Boa Vista, 236 – Centro – SP – CEP: 01014-000

Nome da empresa: **CITTAMOBÍ DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.**

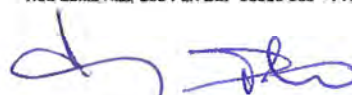
Nome dos responsáveis pela gestão do contrato: Srs. Paulo Fraga de Sousa e Cesar Ranzini Olmos

Endereço: Alameda Campinas, 579, 10º andar, conjunto 102 - São Paulo SP

e-mail: paulo.fraga@cittamobi.com.br

e-mail: cesar.olmos@cittamobi.com.br

- 10.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 10.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 10.6. A **Cittamobi** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 10.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 10.2. deste contrato.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TOLERÂNCIA

- 11.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente instrumento e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente termo, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- 12.1. Executada a totalidade do objeto, o Termo de Cooperação será encerrado lavrando-se o respectivo "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação", somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13. A execução do presente termo, bem como as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/02 e legislação correlata, com observância aos princípios de direito público, normas gerais da legislação federal e específicas da legislação municipal, aplicando-se-lhe subsidiariamente os preceitos de direito privado.

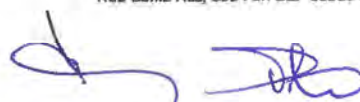
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 14.1. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da SPTrans.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Cooperação, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 11 de agosto de 2021.


**SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
"SPTRANS"**

  
**GEORGE WILLIAM GIDALI**  
Diretor de Gestão da Receita e  
Remuneração

  
**VALDEMAR GOMES DE MELO**  
Diretor Presidente


**CITTAMOBIL DESENVOLVIMENTO EM TECNOLOGIA LTDA.  
"CITTAMOBIL"**

  
**CESAR RANZINI OLMOS**  
Sócio

  
**PAULO FRAGA DE SOUSA**  
Sócio

Teste

1ª

Nome: *Zacilda Silva Libero*  
RG: 

Nome: *Tânia Cristina Bozetti R. da Silva*  
RG: 

**CONTRATO**  
Gerência de Contr  
SÃO PAULO T

*11/08/2021*

*Tânia Cristina Bozetti R. da Silva*  
